



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 31/2023

Processo Número: **25441/2023** | Data do Protocolo: 25/08/2023 15:12:57

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Susta os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 67.635, de 06 de abril de 2023.**





Projeto de Decreto Legislativo

Susta os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 67.635, de 06 de abril de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 67.635, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino e dá providências correlatas, com fundamento no inciso IX do artigo 20 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 67.635, de 2023, dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino, a definindo como modalidade transversal da educação básica, buscando pela garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem por meio de ações inclusiva nas classes comuns do ensino regular.

Todavia, o artigo 7º estabelece que, para o cumprimento das ações previstas, a Secretaria de Educação atuará "em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes".

Com isso, deu espaço para que a Secretaria de Educação editasse a Resolução SEDUC – 21, de 21-6-2023, para dispor sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

E, assim, repassou a terceiros estranhos às atividades do magistério as funções dentro e fora da sala de aula no cuidado e atenção aos alunos, ocasionando que os professores especializados em educação especial já estejam sendo retirados das salas de aula.

Não podemos admitir essa modalidade terceirizada de atendimento e cuidado com os alunos da educação especial. Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320035003000320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 25/08/2023 13:57

Checksum: **8DB7137E49141D8814E8DCF1962C42CED8698F30C32528F69A9AD886D167702F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECRETO Nº 67.635, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino e dá providências correlatas.

Artigo 7º - Para o cumprimento das ações previstas neste decreto, a Secretaria da Educação atuará em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.